



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 134/2016-SEGOV

Uruguaiana, 14 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 113/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 113/2016**, que “**Dá nova redação ao § 3º. do artigo 4º. da Lei Municipal n.º. 4.356, de 3 de julho de 2014, e dá outras providências**”.
2. Esta nova redação atende pleito da presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, senhora Gládis Almeida, em conformidade com a LBI 13.146/2015, sendo considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e não somente o deficiente físico. Inclui-se cegos, surdos, deficiência intelectual, autismo, etc. Assim sendo, faz-se necessária alteração no presente dispositivo legal.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação desta alteração e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**





Projeto de Lei nº. 113/2016.

“Dá nova redação ao § 3º. do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 4.356, de 3 de julho de 2014, e dá outras providências”.

Art. 1º O § 3º. do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 4.356, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“§ 3º. Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre servidores de comprovada atuação na defesa das pessoas com deficiência, e, não existindo servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa”.

Art. 2º A nova redação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.